

Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Portaria n.º 61/2022 de 29 de julho de 2022

Considerando que o regulamento de utilização das instalações integradas no parque desportivo regional, propriedade da região e que se encontram sob a gestão direta da administração regional autónoma, atualmente em vigor, foi aprovado pela Portaria n.º 113/2018, de 17 de outubro.

Considerando a necessidade de alterar alguns aspetos do referido regulamento, nomeadamente quanto às prioridades de utilização das instalações desportivas em causa, às condições de isenção das taxas devidas pela respetiva utilização, e de conferir uma melhor sistematização ao mesmo.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde e Desporto, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 79.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na redação atual, o seguinte:

1 - Aprovar o regulamento de utilização das instalações integradas no parque desportivo regional, propriedade da Região Autónoma dos Açores, e que se encontram sob a gestão direta da administração regional autónoma, bem como as taxas de utilização, que constam dos anexos I a V à Portaria e da qual fazem parte integrante.

2 - É revogada a Portaria n.º 113/2018, de 17 de outubro.

3 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e só se aplicará aos pedidos de utilização que venham a ocorrer após a referida data.

28 de julho de 2022. - O Secretário Regional da Saúde e Desporto, *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses*.

ANEXO I

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES INTEGRADAS NO PARQUE DESPORTIVO REGIONAL, PROPRIEDADE DA REGIÃO E QUE SE ENCONTRAM SOB A GESTÃO DIRETA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL AUTÓNOMA

Artigo 1.º

Objeto

- 1 - O presente regulamento estabelece as regras a que obedece a utilização das instalações desportivas integradas no parque desportivo regional, propriedade da Região e que se encontram sob a gestão direta da administração regional autónoma.
- 2 - Para efeitos do presente regulamento consideram-se parte integrante das instalações desportivas os respetivos logradouros, outras instalações, bem como todo o equipamento que nelas esteja instalado.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no presente regulamento, sempre que se justifique, tendo em conta a sua natureza, características, funcionalidade e equipamentos das instalações desportivas, podem ser elaborados regulamentos específicos de funcionamento pelos serviços de desporto de ilha.

Artigo 2.º

Acesso às instalações desportivas

- 1 - No respeito pelo estabelecido no presente regulamento, é facultada a utilização das instalações desportivas à comunidade através das associações desportivas, clubes, escolas, entidades participantes em competições profissionais e outras entidades públicas ou privadas, organizações e indivíduos.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no presente regulamento, na utilização das instalações desportivas não é permitida qualquer discriminação com base em critérios de clube ou modalidade, políticos, partidários, religiosos ou outros.

Artigo 3.º

Tipos de utilização

- 1 – A utilização das instalações desportivas pode ser regular ou pontual.
- 2 – A utilização regular das instalações é aquela que ocorre ao longo de um período de pelo menos seis meses.

3 - A utilização pontual é aquela que, não se enquadrando no disposto no número anterior, são analisadas em função da disponibilidade existente na instalação pretendida.

Artigo 4.º

Competência para autorizar a utilização das instalações desportivas A competência para autorizar a utilização das instalações desportivas, a qualquer título, incluindo a celebração dos protocolos de utilização previstos no artigo 12.º é do diretor ou coordenador do serviço de desporto da ilha onde se situem.

Artigo 5.º

Procedimento para autorização

- 1 – Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, o pedido de utilização deve ser efetuado por escrito, dirigido ao serviço de desporto de cada ilha, com a antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data em que se pretende utilizar a instalação.
- 2 - Os pedidos de utilização devem ser instruídos com os seguintes elementos:
 - a) identificação da entidade ou indivíduo requerente;
 - b) instalação pretendida;
 - c) atividade ou modalidade desportiva que se pretende praticar, incluindo, quando aplicável, o respetivo nível competitivo;
 - d) nome das equipas desportivas, quando aplicável;
 - e) nome dos técnicos com a habilitação legalmente exigida ou dos responsáveis pela atividade, quando aplicável;
 - f) escalão etário, sexo e número de praticantes;
 - g) horário pretendido para a atividade, incluindo, quando aplicável, o horário de abertura e encerramento da instalação, devidamente justificado;
 - h) datas de início e termo das atividades e calendário das sessões previstas;
 - i) termo de responsabilidade pelos eventuais danos causados na instalação durante o período de utilização;
 - j) declaração sob compromisso de honra em como não possui instalações próprias e de que não usufrui de instalações que não pertencem ao parque desportivo regional;
 - k) comprovativo do seguro, nos termos legais, quando aplicável.
- 3 - Se o requerente pretender desistir da utilização da instalação, ou introduzir qualquer alteração ou retificação do pedido de utilização, deve efetua-lo por escrito, com uma antecedência mínima de três dias úteis em relação à data que pretende que a utilização

se efetue, sob pena de ser devido o valor correspondente à taxa de não utilização. 4 - Podem ser criados horários específicos para a utilização individual das instalações desportivas, ficando, neste caso, o acesso apenas dependente da disponibilidade das instalações, do pagamento da taxa que for devida e ainda da existência de seguro. 5 – Os pedidos de utilização de instalações desportivas apresentados fora do prazo estão sujeitos, para efeitos de escalonamento de prioridade, à ordem de entrada dos requerimentos.

Artigo 6.º

Utilização regular

Os pedidos de utilização das instalações desportivas com carácter regular e que digam respeito à época desportiva devem ser apresentados nos prazos fixados pelos serviços de desporto de ilha.

Artigo 7.º

Competições e espetáculos desportivos

- 1 - Os pedidos de utilização das instalações desportivas para a realização de competições e espetáculos desportivos obedecem ao disposto no artigo 5.º.
- 2 - Não é permitida a cobrança de entradas ou afixação de publicidade sem a prévia autorização do diretor regional competente em matéria de desporto.
- 3 - Para efeitos de autorização a que se refere o número anterior, o pedido deve ser formulado por escrito e entregue no serviço de desporto de ilha, com a antecedência mínima de dez dias úteis.
- 4 - Do pedido para afixação de publicidade deve constatar, sob compromisso de honra, que o requerente se obriga à montagem, desmontagem e arrumo dos painéis imediatamente antes e após o evento.
- 5 - As condições de afixação da publicidade devem ser acordadas com o diretor ou o coordenador do serviço de desporto de ilha.
- 6 - Sem prejuízo de outra legislação aplicável, quando haja cobrança de entradas em competições e espetáculos desportivos as entidades organizadoras devem assegurar a emissão e venda dos respetivos bilhetes e controlo de entradas.
- 7 - A manutenção da ordem pública e da segurança nas competições e espetáculos desportivos realizados em instalações do parque desportivo regional, bem como a responsabilidade por qualquer tipologia de seguro são da exclusiva responsabilidade das entidades que tenham solicitado a sua utilização, devendo ser assegurada nos termos da legislação aplicável.

Artigo 8.º

Prioridades na utilização das instalações desportivas

1 - A decisão sobre os pedidos de utilização de instalações desportivas pode considerar a natureza, as características, funcionalidades, equipamentos para modalidade a que se destinam e demais recursos existentes, e atender, preferencialmente, a seguinte ordem de prioridades:

- a) competições no âmbito do desporto federado, dando-se prioridade àquelas cujo nível competitivo é mais elevado, dependendo a utilização, em período que interfira com atividade escolar ou com escalões de formação, da impossibilidade comprovada da sua realização noutra hora;
- b) atividades curriculares de qualquer grau ou modalidade de ensino público;
- c) ações de preparação (estágios) organizadas sob a égide das federações desportivas ou das suas associações de âmbito territorial;
- d) ações de preparação (treinos) no âmbito do desporto federado, preferindo-se os escalões mais jovens, sexo feminino e o nível competitivo mais elevado;
- e) outras atividades no âmbito dos projetos desenvolvidos pela direção regional competente em matéria do desporto; f) outros utilizadores.

2 - Os complexos desportivos sob a gestão dos serviços de desporto facultam, prioritariamente, a utilização das instalações às atividades curriculares das escolas contíguas, mediante distribuição acordada entre o respetivo serviço de desporto e o órgão executivo da escola.

Artigo 9.º

Comunicação da autorização

- 1 - A autorização de utilização da instalação desportiva deve ser comunicada, por escrito, ao requerente, com a indicação das condições de utilização.
- 2 - A autorização de utilização de carácter regular não inclui domingos, feriados e tolerâncias de ponto.
- 3 - Em situações excepcionais, e exclusivamente para a prática das atividades que não possam ter lugar noutra local ou ocasião, o diretor ou coordenador do serviço de desporto pode requisitar as instalações cuja utilização tenha autorizado.

Artigo 10.º

Cancelamento da utilização da instalação desportiva

O diretor ou coordenador do serviço de desporto pode cancelar a utilização da instalação com os seguintes fundamentos:

- a) utilização das instalações que não respeite o pedido efetuado pelo requerente ou as condições de utilização comunicadas pelo serviço de desporto de ilha;
- b) desrespeito pelo pessoal em serviço na instalação ou pelas normas de utilização das mesmas;
- c) ocorrência, no decurso da utilização, de danos nas instalações ou equipamentos;
- d) não pagamento das taxas devidas.

Artigo 11.º

Utilização das instalações

- 1 - Os utilizadores das instalações, individual ou coletivamente, devem registar, no final da atividade ou evento, a sua presença, de acordo com as indicações e procedimento definido pelo serviço de desporto de ilha.
- 2 - As entidades ou indivíduos que necessitem de utilizar equipamentos desportivos pesados afetos à instalação devem colocá-los nos espaços indicados, antes do início da atividade e guardá-los após a sua utilização, sempre com a colaboração e supervisão do trabalhador em serviço na instalação.
- 3 - Nas zonas reservadas à prática desportiva só é permitida a entrada aos agentes desportivos ou outras pessoas devidamente autorizadas, devendo ser cumprido o estipulado no regulamento de funcionamento da instalação.
- 4 - Aos trabalhadores responsáveis pelas instalações reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas mesmas a utentes que desrespeitem as normas estabelecidas para a sua utilização, ou que perturbem o normal funcionamento das atividades.
- 5 - É expressamente proibido fumar e consumir bebidas alcoólicas nas instalações desportivas.

Artigo 12.º

Protocolos de utilização

Podem ser estabelecidos com quaisquer entidades públicas ou privadas, desde que as mesmas mantenham atividades nas áreas da educação física ou da atividade física desportiva, protocolos de utilização das instalações desportivas.

Artigo 13.º

Responsabilidade pela utilização das instalações e equipamentos desportivos 1

- Os acidentes, casos de vandalismo, ou de desleixo devem ser comunicados de imediato ao serviço de desporto de ilha, pelo trabalhador em serviço na instalação, o qual elabora um relatório escrito com a descrição da ocorrência.

2 - O procedimento previsto no número anterior deve ser observado nos casos de desacato, falta de respeito pelos trabalhadores em serviço na instalação ou de não cumprimento das ordens por eles transmitidas aos praticantes, técnicos, responsáveis ou quaisquer outros utilizadores.

3 - Após apuramento de responsabilidades, a entidade ou responsável pela atividade deve reparar os danos, em prazo a fixar pelo diretor ou coordenador do serviço de desporto.

4 - Os danos causados nas instalações utilizadas para competições ou espetáculos desportivos são sempre da responsabilidade da entidade requerente.

5 - Em caso algum o serviço de desporto assume qualquer responsabilidade por bens e/ou valores utilizados ou guardados nas instalações desportivas.

Artigo 14.º

Fixação e cobrança de taxas

1 - Pela utilização das instalações desportivas são devidas as taxas constantes dos anexos II a V.

2 - É definida como taxa de não utilização o valor correspondente ao dobro da taxa de utilização.

3 - O pagamento das taxas fixadas para as diversas instalações inclui a utilização dos balneários.

4 - Quando a utilização das instalações pretendidas se destine a atividades a realizar por entidades privadas com fins lucrativos, podem ser fixadas taxas adicionais por despacho do diretor regional competente em matéria do desporto, tendo como referência quatro vezes mais o valor máximo da taxa aplicável.

5 - As taxas, com exceção das que, por força do tipo de utilização, tenham que ser pagas antecipadamente, devem ser liquidadas no serviço de desporto de ilha, no prazo máximo de 5 dias úteis após o despacho de autorização, ou mensalmente quando se trate de utilização regular, sob pena de esta cessar.

6 - As taxas cobradas constituem receita da Região Autónoma dos Açores, sendo a sua cobrança da responsabilidade do diretor ou coordenador do serviço de desporto, o qual emite o correspondente recibo.

Artigo 15.º

Aplicação da taxa de não utilização

1 - Constituem motivo para aplicação da taxa de não utilização prevista no n.º 2 do artigo 14.º, as seguintes situações:

- a) a não utilização da instalação;
- b) o não cumprimento rigoroso dos horários, sendo, no entanto, dada uma tolerância de 15 minutos;
- c) a não comparência do técnico ou responsável pela atividade.

2 - As ocorrências mencionadas nas alíneas do ponto anterior podem ser justificadas, por escrito, perante o serviço de desporto de ilha, num prazo máximo de 5 dias úteis, competindo ao respetivo diretor ou coordenador a decisão sobre a aplicação ou não da taxa de não utilização.

Artigo 16.º

Isonções de taxas

1 - Todas as Entidades com contrato-programa celebrado no âmbito dos projetos da responsabilidade da direção regional competente em matéria do desporto, e nos termos dos mesmos, encontram-se dispensadas do pagamento das taxas de utilização devidas pela aplicação do presente regulamento.

2 - Encontram-se também dispensados do pagamento das taxas de utilização devidas pela aplicação do presente regulamento as equipas que participem nos quadros competitivos das associações que possuam contrato-programa celebrado com a direção regional competente em matéria do desporto.

3 - Por despacho do diretor regional competente em matéria do desporto podem ser concedidas isenções, totais ou parciais, do pagamento das taxas devidas pela aplicação do presente regulamento, quando se verifique uma das seguintes situações:

a) O evento a realizar seja de relevante interesse para a promoção do desporto e a entidade promotora não beneficie de apoio específico para utilização de instalações; b) A entidade seja um serviço dependente da administração regional;

c) O evento resulte da colaboração entre um serviço dependente da administração regional e a entidade organizadora;

d) Utilização por clubes ou associações apoiadas pela direção regional competente em matéria do desporto no âmbito da promoção do desporto ou da atividade física;

e) Outras situações em que haja manifesto interesse público na utilização da instalação.

2 - A competência referida no número anterior pode ser delegada nos diretores e coordenadores dos serviços de desporto de ilha.

3 - Os valores das isenções concedidas nos termos dos números anteriores são contabilizados pela direção regional competente em matéria do desporto como apoios concedidos às entidades beneficiárias.

Artigo 17.º

Casos omissos

Os casos omissos serão objeto de decisão por parte do diretor regional competente em matéria do desporto

ANEXO II**Taxas por utilização de instalações destinadas à prática do futebol (por hora) ***

Tipo de Instalação	Horário	Taxa
Campo relvado (estádio)	Laboral (8:00-17:30)	€75,00
	Pós-laboral/Feriado	€150,00
	Com iluminação (ações de preparação)	€200,00
	Com iluminação (competição)	€250,00
Campo relvado secundário	Laboral (8:00-17:30)	€40,00
	Pós-laboral/Feriado	€60,00
	Com iluminação	€100,00
Campo sintético	Laboral (8:00-17:30)	€25,00
	Pós-laboral/Feriado	€50,00
	Com iluminação	€150,00
Piso estabilizado	Laboral (8:00-17:30)	€20,00
	Pós-laboral/Feriado	€40,00
	Com iluminação	€75,00

*Sempre que a utilização ocorrer num feriado e com iluminação, aplica-se a taxa prevista para “com iluminação”.

ANEXO III
Taxas por utilização de instalações (por hora) *

Tipo de instalação	Horário	Taxa
Pista de Atletismo em material sintético	Laboral (8:00-17:30)	€20,00
	Pós-laboral/Feriado	€40,00
	Com iluminação (ações de preparação)	€90,00
	Com iluminação (competição)	€140,00
Pista de atletismo em piso estabilizado	Laboral (8:00-17:30)	€5,00
	Pós-laboral/Feriado	€10,00
	Com iluminação	€40,00
Campo de ténis	Laboral (8:00-17:30)	€10,00
	Pós-laboral/Feriado	€20,00
	Com iluminação	€40,00
Polidesportivo descoberto	Laboral (8:00-17:30)	€10,00
	Pós-laboral/Feriado	€20,00

	Com iluminação	€40,00
Pista de corridas em patins	Laboral (8:00-17:30)	€5,00
	Pós-laboral/Feriado	€10,00
	Com iluminação	€40,00
Pavilhão	Laboral (8:00-17:30)	€20,00
	Pós-laboral/Feriado	€30,00
	Com iluminação	€40,00
Sala de Ginástica/Judo	Laboral (8:00-17:30)	€15,00
	Pós-laboral/Feriado	€25,00
Piscina (por utente)	Laboral (8:00-17:30)	€2,00
	Pós-laboral/Feriado	€2,50
Piscina (pista)	Laboral (8:00-17:30)	€12,00
	Pós-laboral/Feriado	€16,00
Piscina (integral) para competições	Laboral (8:00-17:30)	€100,00
	Pós-laboral/Feriado	€150,00
Sala de musculação	Laboral (8:00-17:30)	€2,00

(por utente)	Pós-laboral/Feriado	€2,50
Sala de musculação (integral)	Laboral (8:00-17:30)	€15,00
	Pós-laboral/Feriado	€25,00
Sala de formação	Laboral (8:00-17:30)	€10,00
	Pós-laboral/Feriado	€20,00
Acesso individual mensal (acesso mensal ilimitado)	Estudantes	€20,00
	Sénior (>60 anos de idade)	€25,00
	Outros utentes	€50,00

*Sempre que a utilização ocorrer num feriado e com iluminação, aplica-se a taxa prevista para “com iluminação”.

ANEXO IV
Taxas de utilização de outras instalações

Tipo de instalação		Taxa
Estacionamento de ligeiros	Eventos desportivos	€2,00
	Outros espetáculos	€2,50
	Outros períodos	€0,50
Balneários (por utente)	Laboral (8:00-17:30)	€1,00
	Pós-laboral/Feriado	€1,50
Sauna (hora)	Por utente	€5,00
	Integral	€20,00
Hidromassagem	Integral (hora)	€15,00

ANEXO V

Taxas por afixação de publicidade móvel (por evento)

Tipo de instalação	Nível de competição	Taxa
Campo relvado/sintético	Nacional/internacional	€250,00
	Regional	€100,00
	Outros	€50,00
Campo em piso estabilizado		€50,00
Pavilhão		€100,00
Piscina		€100,00
Outras instalações		€50,00